



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 61/2025, 15 de outubro de 2025.

“INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O RECONHECIMENTO DA FESTA DA PADROEIRA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.”

Art. 1º – Fica reconhecida como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Pentecoste a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, realizada anualmente no município.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta Lei visa à preservação e valorização das tradições religiosas, culturais e sociais relacionadas à Festa da Padroeira, considerada manifestação de fé e expressão da identidade do povo pentecostense.

Art. 3º – A Festa da Padroeira de Pentecoste constitui-se em evento tradicional, que reúne manifestações culturais, religiosas e populares, sendo parte integrante da memória coletiva e do patrimônio imaterial do município.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo ou equivalente, adotar medidas de apoio, proteção, promoção e valorização da Festa da Padroeira, incluindo ações de registro, documentação, divulgação e incentivo à sua continuidade.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, não implicando em aumento de gastos públicos, uma vez que as ações de preservação e reconhecimento cultural poderão ser realizadas dentro da estrutura já existente da administração municipal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Flávio Pessoa Braga

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA
Vereador



Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE

CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05

Site: camarapentecoste.ce.gov.br

E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer oficialmente a Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Pentecoste, valorizando uma das mais importantes manifestações de fé e tradição popular da cidade.

A festividade, realizada há décadas, representa um símbolo de devoção, união comunitária e identidade cultural do povo pentecostense. Durante o período das celebrações, a cidade se transforma em um espaço de encontro, fé, música, gastronomia e cultura, fortalecendo os laços sociais e preservando o legado histórico transmitido de geração em geração.

Além do seu valor religioso, a Festa da Padroeira também movimenta a economia local, impulsionando o comércio, o turismo religioso e os serviços, gerando renda para famílias e pequenos empreendedores do município.

JUSTIFICATIVA FINANCEIRA

A proposta não gera impacto financeiro significativo ao erário municipal, uma vez que o reconhecimento como Patrimônio Imaterial tem caráter cultural e simbólico, podendo ser implementado sem aumento de despesas, com a utilização de estruturas e recursos humanos já existentes na Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Diante da relevância histórica, cultural e econômica desta celebração, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em homenagem à fé, à tradição e ao povo de Pentecoste.